



RESOLUÇÃO CONDIR Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o Programa de Apoio à Qualificação - QUALI-UFU mediante o custeio de ações de qualificação e aperfeiçoamento para os servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, na 5ª reunião realizada no dia 7 do mês de junho do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2024/CONDIR, constante nos autos do Processo nº 23117.075770/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Apoio à Qualificação - QUALI-UFU mediante o custeio de ações de qualificação e/ou aperfeiçoamento para os servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apoio à Qualificação - QUALI-UFU tem como objetivo geral a promoção do desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Uberlândia - UFU por meio do aperfeiçoamento/aprimoramento e da elevação dos níveis de educação formal de seus servidores, da melhoria do desempenho destes no tocante às suas funções e compromissos com a Universidade, do aprimoramento de sua capacidade reflexiva crítica e do fortalecimento de sua dimensão cidadã.

Parágrafo único. O QUALI-UFU tem ainda como objetivos específicos:

I - fomentar a qualificação, nos níveis de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Graduação, dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE, e de Pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** dos servidores TAE e docentes da UFU;

II - fomentar, entre os órgãos da UFU, uma abordagem que conceba a formação e qualificação dos servidores como uma política institucional, a ser

constituída por um conjunto de iniciativas que envolvam, em seu planejamento e execução, um efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III - efetivar uma política permanente de formação e qualificação dos servidores da UFU, nos níveis educacionais supracitados; e

IV - incentivar o aperfeiçoamento dos servidores a fim de atingir melhorias na prestação dos serviços públicos à população, bem como, a valorização dos profissionais para desenvolvimento de suas atividades, para o avanço funcional e para prepará-los para a execução de atividades que envolvam novas tecnologias e atividades de maior grau de complexidade e responsabilidade.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão administrativa do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com a gestão executiva da Divisão de Capacitação de Pessoal - Dicap e a supervisão da Comissão do Programa de Apoio à Qualificação - Comissão QUALI-UFU, sendo a execução financeira de responsabilidade da Divisão Financeira - Difin da Diretoria de Administração Financeira - Diraf da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad.

§ 1º Compete à Dicap:

I - organizar e manter atualizados os arquivos relativos ao Programa;

II - efetuar registros próprios para fins de controle no banco de dados;

III - elaborar e divulgar os editais, portarias e demais documentos que fundamentarão o Programa;

IV - organizar o processo de inscrição e classificação dos servidores no Programa; e

V - manter os servidores informados sobre prazos e datas relativos ao Programa vigente, através da página oficial do QUALI-UFU no site da Dicap/Progep.

§ 2º Compete à Comissão QUALI/UFU:

I - estabelecer diretrizes e estratégias do Programa, recorrendo à deliberação do Conselho Diretor - Condir, no caso de propostas de revisão dos objetivos estratégicos;

II - definir os critérios de concessão do apoio à qualificação;

III - avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa;

IV- definir os encaminhamentos relativos às pendências documentais dos servidores inscritos no Programa;

V - analisar e responder os recursos;

VI - criar propostas que visem ao melhor desenvolvimento do Programa;

VII - auxiliar na seleção de candidatos inscritos no Programa; e

VIII - fazer a juntada do Certificado de Disponibilidade Orçamentária onde haja demonstração da suficiência de recursos para fazer frente às despesas com a execução do Programa.

Art. 4º A Comissão QUALI-UFU será composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como Presidente;
- II - Diretor da Diretoria de Provedimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras da Progep;
- III - Coordenador da Dicap;
- IV - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- V - 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão - CIS;
- VI - 1 (um) representante TAE indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - Sintet-UFU;
- VII - 1 (um) representante docente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - Seção Sindical - Adufu-SS); e
- VIII - 2 (dois) membros do Conselho Diretor indicados por este Conselho.

Art. 5º O QUALI-UFU custeará, de forma total ou parcial, ações de qualificação e aperfeiçoamento dos servidores técnico-administrativos matriculados em Cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Graduação e dos servidores docentes e técnico-administrativos matriculados em Cursos de Pós-graduação **lato e stricto sensu**, na rede pública e privada de ensino, com valores específicos para cada modalidade e conforme disponibilidade orçamentária definida pela Proplad, em conjunto com a Progep.

Art. 6º O QUALI-UFU visará apenas o custeio de despesas com matrículas e mensalidades relacionadas aos cursos referidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Como requisitos para a participação no Programa, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá:

I - ser servidor UFU e encontrar-se em efetivo exercício na UFU e não estar em gozo de qualquer licença, afastamento ou cessão que inviabilize o exercício das atividades na UFU, exceto licença para capacitação/qualificação e licença para tratamento da própria saúde, desde que não impossibilite a participação no Programa;

II - estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação ou Pós-graduação, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, credenciadas, autorizadas ou com o reconhecimento renovado, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação do Ministério da Educação - MEC, proporcionando a obtenção do respectivo grau e conferindo diploma ou certificado aos concluintes;

III - não receber, durante a participação no Programa, qualquer modalidade de apoio financeiro de outro Programa da UFU ou de outra agência financiadora pública ou privada;

IV - não possuir pendências com relação aos compromissos firmados com o Programa QUALI-UFU em qualquer edição anterior;

V - contar com estágio probatório aprovado e homologado;

VI - estar matriculado em curso que tenha relação direta com seu ambiente organizacional; e

VII - estar matriculado como aluno regular, não cabendo recebimento do custeio no período de dilação dos prazos regulares para conclusão do Curso, qualquer que seja a modalidade de Educação Formal custeada pelo Programa e, da mesma forma, em caso de mestrado ou doutorado, não caberá o recebimento do custeio para aluno especial.

§ 1º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, além de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, deverão ser devidamente reconhecidos, autorizados ou ter a renovação do reconhecimento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação do MEC, proporcionando a obtenção do respectivo grau e conferindo diploma aos concluintes.

§ 2º Apenas será aceita a participação em cursos regulares de pós-graduação **stricto sensu** ministrados por instituição internacional se esta estiver vinculada a um Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

Art. 8º Caso não haja recursos orçamentários para atender a todos os servidores interessados, o critério de prioridade para participação no Programa será atender os servidores que se inscreveram na modalidade que atenda ao menor nível de escolaridade.

Parágrafo único. Devido aos limites orçamentários e financeiros para o Programa QUALI-UFU, terão prioridade para ingresso os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

I - ter sido contemplado pelo Programa QUALI-UFU no ano anterior ao edital a que concorre, continuar regularmente matriculado no mesmo curso e em dia com suas obrigações financeiras junto a instituição de ensino;

II - maior tempo de efetivo exercício na UFU; e

III - maior idade, caso persista o empate.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E REVOGAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 9º A transferência de um Curso para outro, seja este promovido pela mesma Instituição ou por outra, durante o tempo de vigência da ação de qualificação, será admitida, desde que:

I - seja apresentada uma justificativa devida, com exposição de motivos para a transferência pleiteada e a garantia de cumprimento do limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso;

II - tal justificativa tome a forma de uma solicitação de autorização apresentada à Comissão do Programa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetivação da transferência, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso; e

III - a Comissão do Programa emita seu parecer que subsidiará a decisão

da Progep, no sentido da autorização ou não da transferência proposta.

Art. 10. Será revogada a concessão de participação no Programa, com restituição pelo servidor de todos os valores investidos na sua qualificação, caso seja constatado o descumprimento das normas dispostas no Edital do QUALI-UFU em vigência.

Parágrafo único. Ocorrida a revogação da concessão de participação no Programa prevista no **caput** deste artigo, caberá recurso dirigido à Comissão QUALI-UFU.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. Após o término da participação no Programa, o servidor deverá:

I - dar crédito à UFU como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;

II - continuar prestando serviço à UFU, por um período igual ou superior ao período de participação no Programa, contado a partir da última parcela de ressarcimento recebida, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua qualificação;

III - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Progep ou pela Comissão QUALI-UFU, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos; e

IV - restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12. A suspensão da participação no Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de desligamento do servidor dos quadros da UFU; e

II - por motivo de saúde, que implique a suspensão de suas atividades acadêmicas, situação a ser avaliada pelo Setor de Perícia em Saúde da Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde - Dirqs.

§ 1º Caso o período de suspensão da participação no Programa, por motivo de saúde do servidor supere os prazos máximos previstos para a sua concessão, proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o servidor das obrigações assumidas perante a UFU.

§ 2º O período de suspensão da participação no Programa de que trata o parágrafo anterior não será computado no período de duração da respectiva concessão, e, durante o período de suspensão autorizado, a concessão da bolsa não poderá ser transferida para utilização por outro servidor, ficando assegurado o seu direito de retorno ao Programa.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13. A participação no Programa deverá ser, obrigatoriamente, cancelada ou encerrada quando se configurarem as seguintes situações:

- I - conclusão do curso;
- II - esgotamento do prazo máximo de participação; e
- III - desistência ou trancamento do curso.

§ 1º Ao abandonar ou trancar o curso, solicitar exoneração e ou aposentadoria voluntária, durante o período de participação no Programa QUALI-UFU, ou descumprir as normas do Programa, o servidor deverá ressarcir à UFU o investimento a ele destinado pelo Programa QUALI-UFU, por meio de GRU.

§ 2º Para a devolução de valores e reposição ao erário, a Dicap fará o levantamento do valor a ser restituído e enviará para o setor responsável para que abra o processo de reposição ao erário via GRU, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. O acompanhamento do Programa QUALI-UFU será executado pela Dicap/Dirpa/Progep de acordo com o edital vigente.

Art. 15. É de responsabilidade da Progep/Dirpa/Dicap manter o servidor informado sobre seus direitos e deveres, por meio dos endereços eletrônicos www.ufu.br e www.progep.ufu.br/qualiufu.

Art. 16. Qualquer alteração referente ao acordo firmado com o Programa QUALI-UFU, deverá ser documentada e encaminhada para a Dicap/Dirpa/Progep, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no respectivo processo de cada servidor criado de acordo com orientações do Manual do Servidor, em até 10 (dez) dias úteis após o ocorrido, para fins de atualização do processo do servidor junto ao Programa.

Art. 17. A divulgação de todos os atos relativos ao QUALI-UFU será feita por meio eletrônico na página da UFU, por meio do SEI e do e-mail do servidor.

Art. 18. São de inteira responsabilidade do servidor a leitura e a compreensão dos termos do Edital do QUALI-UFU ao qual irá concorrer, a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, a verificação dos documentos exigidos para comprovação das informações e o acompanhamento de eventuais alterações referentes ao Edital, por meio da página da Progep.

Art. 19. A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e nas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira em rubrica própria.

Art. 20. Os dados pessoais fornecidos pelo servidor serão utilizados para efeito de administração do Programa e pagamento do ressarcimento, sendo assim, o servidor autoriza o uso desses dados pelo Programa QUALI-UFU, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 21. Essa Resolução é válida para os editais publicados após o início de sua vigência.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão do Programa.

Art. 23. Revoga-se a Resolução nº 04/2017, do Conselho Diretor.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 11/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5459240** e o código CRC **C21762E6**.